



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

S M M A

PORTARIA N° 001, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a exigibilidade de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios no Licenciamento Ambiental, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE MUNICÍPIO DE MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a observância obrigatória do princípio da eficiência pela administração pública, *ex vi* comando do caput do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de evitar a sobreposição de pedidos (pelos processos de licenciamento realizados pela administração, e que o efetivo funcionamento de empreendimentos somente é autorizado pela expedição da Licença/Alvará de Atividades pela Secretaria de Município da Fazenda;

Considerando o que o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios é requisito obrigatório para a expedição de atividades,

DETERMINA:

Art. 1º. O Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios é condicionante obrigatória na expedição da licenças ambientais, mas não será requisito de análise durante o processo de licenciamento ambiental.

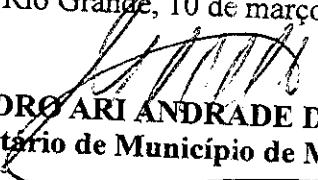
Parágrafo único. A regra estabelecida no caput não se aplica ao licenciamento das atividades de silvicultura, nas quais o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios deverá ser apresentado, obrigatoriamente, durante o processo de licenciamento ambiental.

Art. 2º. Embora não esteja submetido à análise no processo de licenciamento ambiental, a ausência de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios válido deverá ser considerada na análise de condicionantes da Licença Ambiental.

Parágrafo único. A ausência Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios válido, ou ausência de pedido de renovação, durante o processo de fiscalização ou de análise de condicionantes, será considerada como descumprimento da Licença Ambiental.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 10 de março de 2015.


SANDRO ARI ANDRADE DE MIRANDA
Secretário de Município de Meio Ambiente